

Id:1518F3DD0EF19DEA


 PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO TAPUIO
 CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

RESOLUÇÃO Nº 11/2023

*Dispõe sobre a convocação de
Conselheiro Tutelar Suplente para
Preenchimento de vaga em substituição
de férias da Conselheira Titular.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São Miguel do Tapuio/PI, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 018, de 17 de Dezembro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no art. 6, da Lei Municipal 018/2018, o qual dispõe sobre as competências do CMDCA, no seu inciso XXI, compete a este "Convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar..."; e,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 43, §1º, da Lei Municipal 018/2018, o qual disciplina que "os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares";

CONSIDERANDO O Art. 71 da Lei 129/2023, em que o Membro do Conselho Tutelar fará jus, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

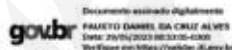
CONSIDERANDO período aquisitivo de férias da Conselheira Titular Valdirene Ferreira de Araújo.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR no prazo de 02 (dois) dias úteis a comparecer a sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado a Rua Antonio Feitosa, nº 280, Centro, São Miguel do Tapuio-PI a Sra. **Antonia Lillian Germano Rodrigues**, candidata eleita em 9º (nono) lugar no Processo de Escolha unificado do Conselho Tutelar do ano de 2019, conforme o Edital CMDCA nº 001/2019, para tomar posse na função de Conselheira Tutelar para o período de 01 de Junho de 2023 à 30 de Junho de 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel do Tapuio/PI, 29 de maio de 2023.


 Documento assinado digitalmente
 FAUSTO DANIEL DA CRUZ ALVES
 Data: 29/05/2023 08:33:05-0300
 Verifique em: https://validar.dig.br/

Fausto Daniel da Cruz Alves
 Presidente do CMDCA

 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
 Endereço: Rua Antonio Feitosa, nº 280 - Centro
 São Miguel do Tapuio-PI
 CEP: 64530-000

Id:09FEC81A22A19F0D


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ: 06.772.859/0001-03


LEI Nº 011/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre atendimento prioritário a advogados e advogadas, no exercício da profissão, nas agências bancárias, serventias extrajudiciais e órgãos da Administração Pública do Município de São Raimundo Nonato, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É obrigatório o atendimento prioritário aos profissionais regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, que estiverem representando os interesses dos seus clientes, junto às agências bancárias, serventias extrajudiciais e órgãos da Administração Pública do Município de São Raimundo Nonato.

Parágrafo único. Para gozo do atendimento prioritário previsto no caput deste artigo, faz-se necessária a identificação mediante apresentação da carteira funcional, física ou digital, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB sempre que for solicitado pelas instituições e órgãos elencados nesta lei.

Art. 2º Nas instituições e órgãos especificados nesta lei deverá ser mantido guichês e/ou pessoal designado para garantir o atendimento prioritário dos respectivos advogados e advogadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em 29 de maio de 2023.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
 Prefeita Municipal

Lei de autoria de autoria do VEREADOR LUCIANO MACÁRIO DE CASTRO FILHO. Legislatura 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021)

Id:05D4F7B10A039F10


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ: 06.772.859/0001-03


LEI Nº 012/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Institui o "Programa de Atenção Integral ao Autismo" no município de São Raimundo Nonato - PI, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Atenção Integral ao Autismo" no município de São Raimundo Nonato, com o objetivo de atender às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o qual terá como função o desenvolvimento das seguintes diretrizes:

- I. Identificar a quantidade e o seu perfil socioeconômico;
- II. Criar mapeamento dos casos através do Município ou mediante a realização de convênios com o Estado e a União e parcerias com as instituições e associações voltadas a causa do Autismo.
- III. Desenvolver políticas públicas voltadas para o atendimento das pessoas com TEA e apoio às famílias desde o diagnóstico.
- IV. Empreender atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA e a sua família;
- V. Realizar debates sobre o TEA, em caráter multiprofissional e sua inclusão em todos os âmbitos da sociedade;
- VI. Promover a articulação e o alinhamento entre os campos da reabilitação e da atenção psicossocial para qualificação da atenção às pessoas com TEA.

Art. 2º O Programa de Atenção Integral ao Autismo também terá como finalidade a realização de levantamento das pessoas com TEA, regularmente matriculadas nas escolas da rede municipal de ensino de São Raimundo Nonato e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a formação continuada dos professores para promoção da inclusão escolar desde do acesso, participação, permanência e seu êxito escolar.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do programa criado nesta lei, serão desenvolvidos métodos para a obtenção de dados que possam contribuir com o programa, como o diagnóstico TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 4º Com os dados obtidos por meio do presente programa será formalizado um cadastro de inclusão das pessoas com TEA para fins de se promover políticas públicas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em 29 de maio de 2023.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
 Prefeita Municipal

Lei de autoria de autoria do VEREADORA KATIUSCIA DE OLIVEIRA MORAES. Legislatura 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021)